



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2026

CONTRATANTE: Município de Batayporã-MS e Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X e fornecimento de sistema de comunicação e arquivamento de imagens (PACS), para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$107.976,00(cento e sete mil, novecentos e setenta e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/07/2026 às 09h15min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA DISPUTA

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**, por intermédio de seu Agente de Contratação Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** (doravante denominado apenas Pregão), do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, no modo de disputa **ABERTO**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X e fornecimento de sistema de comunicação e arquivamento de imagens (PACS), para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente licitação é de ampla disputa entre os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório.

- 1.1. Este Pregão será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Agente de Contratação Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/> - “Acesso Identificado”.
- 1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H00MIN do dia 26/06/2026 às 09H00MIN do dia 10/07/2026.
- 1.4. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H15MIN horas do dia 10/07/2026.
- 1.5. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF.**
- 1.6. LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/>
- 1.7. Formalização de consultas/encaminhamentos:
- 1.8. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, pelos e-mails: licitacao@bataypora.ms.gov.br, na sede do Município de Batayporã - MS no seguinte endereço: Rua Luiz Antônio da Silva, n.º 1249, Centro – CEP: 79.760-009 Batayporã – MS e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00m às 13h00m.
- 1.9. O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação, senhora, **SABRINA AMORIM DE ARAUJO** e pela Equipe de Apoio constituída pela servidora **LIDIMILA MOURÃO MICHELINI**, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X e fornecimento de sistema de comunicação e arquivamento de imagens (PACS), para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04218, processo administrativo nº 100/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.2. A relação dos itens/global, quantidade e valor estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

2.3. Para custeio das despesas serão usado recurso conforme indicado no TR.

2.4. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais das execuções dos serviços, das condições de execução dos serviços); Modelo de gestão do contrato; requisitos mínimos (os serviços deverão contemplar:, a contratada será responsável por:, a contratada assume total responsabilidade técnica pela qualidade dos laudos emitidos e pelo adequado funcionamento do Sistema RIS/PACS); prazo e condições de garantia; subcontratação; responsável pelo recebimento; consórcio, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica diretamente no Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/>, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou por protocolo diretamente na sede do Município de Batayporã – MS, ou no endereço: Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, Batayporã-MS, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Brasília - DF).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

4.2. Será assegurado os benefícios do empate ficto para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2. e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2. e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa – PR (42) 3026-4550, ou através do site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- 7.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.6. As falsidades da declaração de que tratam os itens 7.3 e 7.5 sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. valor unitário do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

9.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

9.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2.2. empresas brasileiras;

9.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22.5. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela 10.1.2. Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1 e 7.5 deste edital.
- 10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
- 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9. Quando **houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
 - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
 - X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 11.1.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

11.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

11.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão negativa de débitos municipais;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 11.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

11.3. A LICITANTE deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

11.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.4.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG):

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \\ & \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \\ \text{LG} &\geq 1 \end{aligned}$$

b) Solvência Geral (SG):

$$\begin{aligned} \text{SG} &= \\ & \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \\ \text{SG} &\geq 1 \end{aligned}$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \\ & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LC} &\geq 1 \end{aligned}$$

11.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar,

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

11.4.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5. Habilitação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando emissão de laudos radiológicos e/ou disponibilização de sistema RIS/PACS para armazenamento e gerenciamento de imagens médicas;

b) Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigida pela legislação aplicável;

c) Comprovação de vínculo de médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, mediante apresentação de:

- Certidão de Regularidade/inscrição no CRM;
- Comprovante de RQE válido;
- Documento que comprove vínculo com a licitante (contrato social, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou instrumento equivalente);

d) Declaração de Disponibilidade de Infraestrutura Tecnológica compatível com a prestação dos serviços de telerradiologia e operação do sistema RIS/PACS.

11.5.1. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, **comprovação de que o Sistema RIS/PACS ofertado possui regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, mediante apresentação do respectivo registro, cadastro ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando aplicável à classificação do software como dispositivo médico ou produto para saúde.

A comprovação deverá estar em nome do fabricante ou desenvolvedor do sistema ofertado, devendo o licitante demonstrar vínculo comercial que o autorize a fornecer, implantar, utilizar e prestar suporte à solução tecnológica apresentada.

Não serão aceitos sistemas que estejam em desacordo com as normas sanitárias vigentes ou que não possuam a regularização exigida pela ANVISA para sua comercialização e utilização no território nacional.

11.6. DECLARAÇÕES

11.6.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

11.6.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.6.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

11.6.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.6.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.6.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do documento original, de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8. A habilitação será verificada através do **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

12.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Exceções

12.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.10. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

12.11. A verificação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

12.11.2. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

12.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.11.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

12.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã **Estado do Mato Grosso do Sul**

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.10.1.

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.16.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

12.16.2. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

12.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

13.1. A LICITANTE detentora da melhor proposta válida, após confirmada sua habilitação, será declarada vencedora do certame pela Agente de Contratação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/>.

15. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO (art. 89 da Lei de Licitações)

15.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, conforme minuta anexo IV, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e no Edital.

15.2. A contratação com a(s) vencedora(s) será formalizada pelo órgão contratante, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. As demais condições contratuais constam do art. 89 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Minuta do instrumento contratual Anexo IV do Edital.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$107.976,00(cento e sete mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

16.2. O detalhamento da pesquisa de preços, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços referenciais, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.044–GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação reduzida: 36/2026

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610

www.batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Condições de pagamento, vigência contratual, constam em tópico específico dos instrumentos de Planejamento anexos ao presente Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações do município de Batayporã e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **Município de Batayporã - MS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Batayporã - MS**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaext/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.11.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

21.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

21.11.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

21.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Batayporã -MS, 25 de junho de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O objeto do presente termo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIOS-X E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS (PACS)**, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS.

1.2.A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE. Implantação, disponibilização e manutenção de Sistema RIS/PACS, incluindo armazenamento digital das imagens, acesso remoto para médicos autorizados, integração com emissão de laudos, rastreabilidade, backup automático, conformidade com LGPD e suporte técnico durante a vigência contratual. A implantação deverá ocorrer de imediato após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento). A Implantação do Sistema RIS/PACS deverá ser compatível com o equipamento de Raio-X existente no Pronto Socorro	MÊS	12	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00



	Municipal, bem como com o sistema e-Saúde atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, sendo de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as configurações, parametrizações e adequações necessárias para o pleno funcionamento e integração entre os sistemas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A empresa vencedora deverá realizar treinamento presencial no Município de Batayporã/MS para os servidores e profissionais designados pela CONTRATANTE, contemplando a utilização do sistema RIS/PACS, acesso aos laudos, funcionalidades operacionais, rotinas de trabalho e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Deverá ainda disponibilizar material de apoio e orientações técnicas aos usuários, bem como promover treinamento complementar sempre que houver atualização relevante				
--	--	--	--	--	--



	do sistema que impacte sua utilização. O treinamento inicial deverá ser realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, antes do início da operação do sistema, em data previamente acordada entre as partes, sendo condição indispensável para o início da prestação dos serviços. Marca e Modelo do equipamento instalado no PSM: • Marca VMI • Apolo Digital D				
02	Serviço de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) à distância, realizados a partir das imagens produzidas pelo equipamento do Pronto Socorro médico de Batayporã-MS, com médico radiologista portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), assinatura digital válida, prazo máximo de 02 horas para exames urgentes e 24 horas para exames eletivos. Estimativa de até 600 exames mensais.	EXAMES	7.200	R\$ 10,08	R\$ 72.576,00



O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 107.976,00 (Cento e sete mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

1.3. A contratação será realizada através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.4. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

1.5. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

1.6. Natureza do Objeto

1.6.1. O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Art. 6, inciso XLI Lei nº 14.133/2021;
- 2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto 28/2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.9 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.10 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.11 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.12. Decreto Municipal nº 079/2025.

3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Secretaria Municipal de



Saúde, assegurando suporte adequado às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde do município.

Os exames radiológicos constituem importante ferramenta diagnóstica, sendo indispensáveis para a avaliação clínica, acompanhamento terapêutico e definição de condutas médicas. Dessa forma, a emissão de laudos por profissionais habilitados e especializados é essencial para proporcionar diagnósticos precisos e seguros, contribuindo para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, o fornecimento de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS) possibilita o armazenamento, gerenciamento, visualização e transmissão digital das imagens radiológicas, promovendo maior agilidade no fluxo de trabalho, redução de custos com impressão e armazenamento físico, segurança das informações e facilidade de acesso aos exames por profissionais autorizados.

A contratação também visa atender às exigências legais e normativas relacionadas à guarda, rastreabilidade e integridade dos exames e laudos médicos, bem como assegurar a disponibilidade contínua dos serviços, evitando prejuízos ao atendimento da população.

Ressalta-se que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados em número suficiente para atender integralmente à demanda de emissão de laudos radiológicos, tampouco possui infraestrutura tecnológica própria para implantação, manutenção e suporte de sistema PACS com os requisitos técnicos necessários para a adequada operação dos serviços.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo eficiência, economicidade, segurança, qualidade técnica e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde.

Por fim, a presente contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, visando assegurar atendimento adequado e tempestivo à população usuária dos serviços de saúde do município.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento), devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;
- 5.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;
- 5.1.4. A implantação, configuração, disponibilização e suporte do Sistema RIS/PACS deverão ser executados no Pronto Socorro Municipal, localizado na Rua João Antônio da Silva, nº 400, Centro, Batayporã-MS, em horário de expediente do Município, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), quando houver necessidade de atividades presenciais, tais como implantação, treinamentos, ajustes técnicos e suporte operacional;
- 5.1.5. Prestação dos serviços de emissão de laudos radiológicos à distância será realizada de forma ininterrupta, mediante acesso remoto às imagens disponibilizadas pela Contratante, devendo a Contratada garantir o cumprimento dos prazos máximos de emissão, sendo de até 02 (duas) horas para exames classificados como urgentes e de até 24 (vinte e quatro) horas para exames eletivos, inclusive em regime de plantão, finais de semana e feriados, conforme demanda do serviço de saúde.

5.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.2.1 Todas as despesas com a execução dos serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta das empresas contratadas;
- 5.2.3 Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.2.4 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;



5.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3.3 A entrega dos itens deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da entrega dos itens, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3.6 A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.3.7 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.3.8 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



5.3.9 A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Requisitos Mínimos

5.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação contínua dos serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X realizados no Pronto Socorro Municipal de Batayporã/MS, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

Os serviços deverão contemplar:

- a) Emissão de laudos por médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido;
- b) Assinatura digital certificada dos laudos;
- c) Disponibilização eletrônica dos laudos em portal seguro;
- d) Armazenamento digital das imagens por meio de sistema RIS/PACS;
- e) Backup e segurança das informações;
- f) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Garantir disponibilidade e estabilidade do sistema;
- b) Fornecer suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- c) Assegurar prazo adequado de emissão de laudos (prazo definido no Termo de Referência);
- d) Manter infraestrutura tecnológica necessária para funcionamento ininterrupto do serviço;
- e) Arcar com todos os custos operacionais, tecnológicos, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- f) Realizar treinamento presencial no Município de Batayporã/MS para os servidores e profissionais designados pela CONTRATANTE, contemplando a utilização do



sistema RIS/PACS, acesso aos laudos, funcionalidades operacionais, rotinas de trabalho e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

- g) Disponibilizar material de apoio e orientações técnicas aos usuários, bem como promover treinamento complementar sempre que houver atualização relevante do sistema que impacte sua utilização.

O treinamento inicial deverá ser realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, antes do início da operação do sistema, em data previamente acordada entre as partes, sendo condição indispensável para o início da prestação dos serviços.

5.4.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade técnica pela qualidade dos laudos emitidos e pelo adequado funcionamento do Sistema RIS/PACS.

- Garantia de que os laudos sejam elaborados por profissional legalmente habilitado;
- Conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 611/2022);
- Observância das normas do Conselho Federal de Medicina;
- Integridade, rastreabilidade e confidencialidade dos dados;
- Correção de eventuais falhas técnicas ou inconsistências identificadas.

A responsabilidade da CONTRATADA estende-se a quaisquer falhas na emissão dos laudos, indisponibilidade injustificada do sistema ou inconsistências técnicas que comprometam o atendimento assistencial.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 A garantia contratual dos serviços do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a empresa Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;

6.1.2 Os serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X e fornecimento de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS) deverá ser prestado durante todo o período de vigência contratual.



7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Contratante, restrita às atividades acessórias ou complementares que não integrem o núcleo essencial do objeto. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela emissão dos laudos, pela disponibilização e funcionamento do sistema PACS, pela segurança das informações, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3 Será responsável pela fiscalização desta aquisição a servidora: Ângela Cristina de Paula e Silva da Rocha, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização desta deste contrato a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026;
- 8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.6 A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.7 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.8 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);



- 8.9 A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

A vedação à participação de empresas em regime de consórcio justifica-se em razão de o objeto da contratação possuir natureza comum e ser amplamente executado por empresas especializadas atuantes no mercado, não apresentando complexidade técnica, relevância econômica ou dimensão que demande a associação de múltiplas empresas para sua adequada execução.

Além disso, a licitação será realizada com julgamento pelo valor global do objeto, composto por 02 (dois) itens interdependentes e complementares, cuja execução deverá ocorrer de forma integrada por uma única contratada, visando garantir a compatibilidade operacional, a eficiência na prestação dos serviços, a centralização da responsabilidade contratual e a adequada fiscalização pela Administração.

Dessa forma, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliação da competitividade e poderá acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato, razão pela qual a participação ficará restrita a empresas que concorram individualmente.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;
- 10.2 O pagamento, decorrente da execução dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos serviços licitados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;



- 10.3 O documento de cobrança da empresa contrata será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;
- 10.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 10.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;
- 10.9 A empresa contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



- 10.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da empresa contratada;
- 10.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução dos serviços, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas desta contratação serão custeadas por meio de recursos **Próprios do Município**.

2.044- GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação reduzida: 36/2026

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
 - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
 - III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



- Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.



12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão negativa de débitos municipais;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:



12.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

12.4.4.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LG \geq 1$$

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$



$$SG \geq 1$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC \geq 1$$

12.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12.4.6. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.5. Habilitação Técnica

- a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando emissão de laudos radiológicos e/ou disponibilização de sistema RIS/PACS para armazenamento e gerenciamento de imagens médicas;
- b)** Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigida pela legislação aplicável;
- c)** Comprovação de vínculo de médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, mediante apresentação de:
- Certidão de Regularidade/inscrição no CRM;
 - Comprovante de RQE válido;



- Documento que comprove vínculo com a licitante (contrato social, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou instrumento equivalente);
- d) Declaração de Disponibilidade de Infraestrutura Tecnológica compatível com a prestação dos serviços de telerradiologia e operação do sistema RIS/PACS.

12.6. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, **comprovação de que o Sistema RIS/PACS ofertado possui regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, mediante apresentação do respectivo registro, cadastro ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando aplicável à classificação do software como dispositivo médico ou produto para saúde.

A comprovação deverá estar em nome do fabricante ou desenvolvedor do sistema ofertado, devendo o licitante demonstrar vínculo comercial que o autorize a fornecer, implantar, utilizar e prestar suporte à solução tecnológica apresentada.

Não serão aceitos sistemas que estejam em desacordo com as normas sanitárias vigentes ou que não possuam a regularização exigida pela ANVISA para sua comercialização e utilização no território nacional.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 13.2. Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 13.2.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa Contratada;
 - 13.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos objetos;
 - 13.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução dos itens do contrato;
 - 13.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos objetos;
 - 13.2.5. Notificar a empresa Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 13.2.6. Fiscalizar a execução dos serviços do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;



13.2.7. Acompanhar a execução dos serviços ofertados pela empresa Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.2.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente os objetos do contrato;

14.2.2. Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.2.3. Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

14.2.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.2.5. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.6. Apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhadas dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, relatórios de atendimento e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento;

14.2.7. Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.2.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos itens do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e



quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos objetos pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

- 14.2.9. Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;
- 14.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.2.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 14.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.2. O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

16. UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

16.1. Em razão da natureza especializada do objeto, a Administração opta por não adotar preferência específica. Essa decisão justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas aptas a prestar os serviços de emissão de laudos radiológicos, implantação e manutenção de sistema RIS/PACS, treinamento de usuários e suporte técnico, garantindo a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público, nos termos do Decreto Municipal nº 079/2025.

17. JUSTIFICATIVA DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS

17.1. Os prazos estabelecidos para emissão dos laudos radiológicos foram definidos considerando a natureza dos atendimentos realizados pelo Pronto Socorro Municipal, bem como as práticas usuais do mercado de telerradiologia.



Para os exames classificados como urgentes, exige-se prazo máximo de até 02 (duas) horas para disponibilização do laudo, em razão da necessidade de subsidiar a tomada de decisão clínica em situações que demandam atendimento imediato.

Para os exames eletivos ou não urgentes, estabelece-se prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, período considerado suficiente para análise especializada das imagens e emissão do respectivo laudo, sem prejuízo à assistência prestada aos pacientes.

A definição desses prazos também observa a necessidade de compatibilizar a demanda assistencial do Município com a realidade operacional das empresas especializadas em telerradiologia, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, garantindo a ampla competitividade do certame sem comprometer a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados.

Considerando que o Pronto Socorro Municipal realiza atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo haver a realização de exames radiológicos durante o período noturno e na madrugada, fica estabelecido que apenas os exames classificados como urgentes estarão sujeitos ao prazo máximo de até 02 (duas) horas para emissão do laudo. Os exames eletivos ou não urgentes, independentemente do horário de sua realização, estarão sujeitos ao prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para emissão do respectivo laudo, evitando interpretações divergentes quanto à obrigatoriedade de disponibilização imediata de laudos para exames sem caráter de urgência.

Batayporã – MS, 18 de junho de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelini

SETOR DE COMPRAS SAÚDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETARIA DE SAÚDE.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.2. Introdução

1.2.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIO-X E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS (PACS)**, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de Batayporã –MS.

1.3. Quantitativo Aproximado dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANTIDADE DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO
01	Implantação, disponibilização e manutenção de Sistema RIS/PACS, incluindo armazenamento digital das imagens, acesso remoto para médicos autorizados, integração com emissão de laudos, rastreabilidade, backup automático, conformidade com LGPD e suporte técnico durante a vigência contratual. A implantação deverá ocorrer de imediato após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento). A Implantação do Sistema RIS/PACS deverá ser compatível com o equipamento de Raio-X existente no Pronto Socorro Municipal, bem como com o	MÊS	12	-



	sistema e-Saúde atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, sendo de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as configurações, parametrizações e adequações necessárias para o pleno funcionamento e integração entre os sistemas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A empresa vencedora deverá realizar treinamento presencial no Município de Batayporã/MS para os servidores e profissionais designados pela CONTRATANTE, contemplando a utilização do sistema RIS/PACS, acesso aos laudos, funcionalidades operacionais, rotinas de trabalho e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Deverá ainda disponibilizar material de apoio e orientações técnicas aos usuários, bem como promover treinamento complementar sempre que houver atualização relevante do sistema que impacte sua utilização. O treinamento inicial deverá ser realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE,			
--	--	--	--	--



	antes do início da operação do sistema, em data previamente acordada entre as partes, sendo condição indispensável para o início da prestação dos serviços. Equipamento: • Marca VMI • Apolo Digital D			
02	Serviço de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) à distância, realizados a partir das imagens produzidas pelo equipamento do Pronto Socorro médico de Batayporã-MS, com médico radiologista portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), assinatura digital válida, prazo máximo de 02 horas para exames urgentes e 24 horas para exames eletivos. Estimativa de até 600 exames mensais.	EXAMES	7.200	-

2. NORMATIVOS DICIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Art. 6, inciso XLI Lei n.º 14.133/2021;
- 2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;



2.10 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2.11. Decreto Municipal nº 079/2025.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando suporte adequado às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde do município.

Os exames radiológicos constituem importante ferramenta diagnóstica, sendo indispensáveis para a avaliação clínica, acompanhamento terapêutico e definição de condutas médicas. Dessa forma, a emissão de laudos por profissionais habilitados e especializados é essencial para proporcionar diagnósticos precisos e seguros, contribuindo para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, o fornecimento de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS) possibilita o armazenamento, gerenciamento, visualização e transmissão digital das imagens radiológicas, promovendo maior agilidade no fluxo de trabalho, redução de custos com impressão e armazenamento físico, segurança das informações e facilidade de acesso aos exames por profissionais autorizados.

A contratação também visa atender às exigências legais e normativas relacionadas à guarda, rastreabilidade e integridade dos exames e laudos médicos, bem como assegurar a disponibilidade contínua dos serviços, evitando prejuízos ao atendimento da população.

Ressalta-se que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados em número suficiente para atender integralmente à demanda de emissão de laudos radiológicos, tampouco possui infraestrutura tecnológica própria para implantação, manutenção e suporte de sistema PACS com os requisitos técnicos necessários para a adequada operação dos serviços.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo eficiência, economicidade, segurança, qualidade técnica e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde.



Por fim, a presente contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, visando assegurar atendimento adequado e tempestivo à população usuária dos serviços de saúde do município.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

4.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

5. PREVISÃO NO PCA

5.1. Há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações.

6. REQUISITOS DA ENTREGA

6.1. Prazo e Forma de Entrega

6.1.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento), devidamente atestada pelo setor competente;

6.2. Local de Entrega

6.2.1. A implantação, configuração, disponibilização, manutenção e suporte do Sistema RIS/PACS deverão ser executados no Pronto Socorro Municipal, localizado na Rua João Antônio da Silva, nº 400, Centro, Batayporã/MS, em horário de expediente da Administração Municipal, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local), quando houver necessidade de atividades presenciais, tais como implantação, treinamento dos usuários, configurações, integrações, ajustes técnicos e suporte operacional;

6.2.2. A prestação dos serviços de emissão de laudos radiológicos será realizada de forma contínua e ininterrupta, mediante acesso remoto às imagens disponibilizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir o cumprimento dos prazos máximos para emissão dos laudos, sendo de até 02 (duas) horas para exames classificados como urgentes e de até 24 (vinte e quatro) horas para exames eletivos, inclusive em regime de plantão, finais de semana e feriados, conforme a demanda dos serviços de saúde;



6.3. Prazos e Condições de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

6.3.1. Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;

6.3.2. O pagamento, decorrente da entrega dos itens será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos serviços licitados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

6.3.3. O documento de cobrança da empresa contratada será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

6.3.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.

6.3.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.3.6. O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

6.3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.3.8. O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;

6.3.9. A empresa contratada, durante toda a execução desta contratação, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da empresa contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;



6.3.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.3.13. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

6.3.14. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.3.15. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor das empresas contratadas;

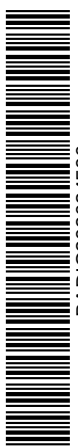
6.3.16. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução dos serviços, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa contratada.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

8.1. A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda dos serviços de diagnóstico por imagem da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de realização de exames radiológicos, emissão de laudos especializados e disponibilização contínua do Sistema RIS/PACS. Atualmente, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município que necessitam de exames de raio-X são atendidos por meio de empresa credenciada, quando se tratar de exames eletivos, e encaminhados ao Hospital Regional de referência nos casos caracterizados como urgência e emergência. Tanto a



empresa credenciada quanto o Hospital Regional de referência encontram-se localizados no Município de Nova Andradina-MS, exigindo o deslocamento dos pacientes para realização dos exames fora de Batayporã-MS, o que acarreta custos com transporte, utilização de veículos e recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, além de transtornos e maior tempo de espera para os usuários. Com a disponibilização do equipamento de raio-X no Pronto Socorro Municipal e a contratação dos serviços de emissão de laudos à distância e do Sistema RIS/PACS, busca-se viabilizar a realização dos exames no próprio Município, proporcionando maior agilidade no diagnóstico, redução dos deslocamentos dos munícipes, otimização dos recursos públicos e melhoria da assistência prestada à população.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Para a presente contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIO-X, IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS (RIS/PACS)**, foi realizada pesquisa de preços por meio do Banco de Preços em Saúde, a pesquisa serve como: primeira, segunda e terceira fonte de preços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Após levantamento de mercado e análise da solução mais adequada, concluiu-se que, para atendimento das necessidades da Administração, a solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem, contemplando a emissão de laudos radiológicos e o fornecimento de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, garantindo suporte técnico adequado às atividades de diagnóstico por imagem, com foco na continuidade, qualidade e agilidade dos serviços prestados à população.

A solução proposta assegura a disponibilização de laudos emitidos por profissionais habilitados e o gerenciamento digital das imagens radiológicas por meio de sistema PACS,



permitindo maior eficiência no fluxo de trabalho, segurança das informações, rastreabilidade dos exames e facilidade de acesso pelos profissionais autorizados.

A indisponibilidade desses serviços comprometeria diretamente a realização e a interpretação dos exames radiológicos, impactando a assistência à saúde e a tomada de decisões clínicas, razão pela qual se justifica a contratação como medida necessária para assegurar a regularidade, eficiência e continuidade dos atendimentos prestados pela rede municipal de saúde.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E REFERÊNCIAS

11.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 107.976,00 (Cento e sete mil, novecentos e setenta e seis reais).

11.1.2. Pesquisa mercadológica

11.1.3. A primeira e única fonte é caracterizada pela pesquisa no site de consulta de preços denominado Banco de Preços, o relatório de cotação expedido ao fim da pesquisa serve como a primeira, segunda e terceira Fonte de preços registrada também no “mapa comparativo de preços” que vai como sub anexo deste;

11.1.3. CESTA DE PREÇOS

- BANCO DE PREÇOS

11.2. Análise da pesquisa

11.2.1. Da análise das pesquisas realizadas vê-se que os valores coletados dentro de uma margem que varia entre algumas porcentagens para mais ou menos, porém, todos os valores foram considerados.

11.2.2. A pesquisa contemplou três fontes distintas, sendo todas elas realizadas no site BANCO DE PREÇOS.

11.3. Resultado da pesquisa

11.3.1. É possível constar como método para obtenção do valor, a média aritmética aplicada sobre os valores unitários coletados ao longo da pesquisa, levando-se em consideração todas as pesquisas aplicadas a presente pesquisa no Banco de Preços ferramenta amplamente utilizada na Administração Pública para afeição de valores



praticados em contratações semelhantes e pesquisas feitas com fornecedores.

11.3.2. A utilização do site Banco de Preços é prática recomendada por órgãos de controle, uma vez que reflete dados reais de contratações já firmadas por entes públicos, considerando regionalidade, objeto similar e atualidade dos registros. Os valores extraídos apresentaram coerência entre si e foram fundamentais para a definição do valor médio unitário.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA.

12.1. Não será adotado o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de emissão de laudos radiológicos e o fornecimento do Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS) constituem solução integrada e tecnicamente interdependente para o adequado funcionamento do serviço de diagnóstico por imagem do Município.

A execução por uma única contratada garante a compatibilidade entre os sistemas utilizados, a integração dos fluxos de transmissão, armazenamento, visualização e interpretação das imagens radiológicas, bem como a centralização das responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais. A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a eficiência da prestação dos serviços, dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas e gerar riscos à continuidade do atendimento.

Além disso, considerando que a licitação será realizada com julgamento pelo valor global do objeto, a contratação conjunta mostra-se mais vantajosa para a Administração, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, simplificação da fiscalização e melhor atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo à competitividade do certame.

13. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A Administração Pública preza pela segurança, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população, bem como pela melhoria das condições de trabalho dos servidores responsáveis pela operação dos serviços de diagnóstico por imagem. Nesse sentido, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de



serviços de laudos radiológicos e disponibilização de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, assegurando maior eficiência, precisão diagnóstica e suporte adequado às atividades assistenciais desenvolvidas no município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. Não haverá.

15. FORMA E CRITÉRIO DA SOLUÇÃO DO FORNECEDOR ENCONTRADA

15.1. A contratação será realizada através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 16.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 16.3. Será responsável pela fiscalização desta aquisição a servidora: Ângela Cristina de Paula e Silva da Rocha, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização desta deste contrato a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026;
- 16.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 16.6. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);



- 16.7. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 16.8. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 16.9. A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17. ANÁLISE DE RISCO

MAPA DE RISCOS								
ITEM	FASE DA CONTRATAÇÃO	RISCO	CATEGORIA	GRAU DE EXPOSIÇÃO AO RISCO	GESTOR DO RISCO		TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA
				PROBABILIDADE	IMPACTO			
1	Planejamento da Contratação	Descrição da solução errado, incompleto, restritivo ou direcionado.	Operacional	MÉDIA	GRANDE	Equipe de Planejamento	Prevenir	- Capacitação da equipe de planejamento; - Realizar rodadas de diálogos transparentes com o mercado; - Análise de instrumentos convocatórios de outros entes públicos; - Realizar diálogos entre as equipes de planejamento; - Realizar conferência da descrição do objeto.
2	Planejamento da Contratação	Quantidade do objeto incorreta	Operacional	MÉDIA	MODERADO	Equipe de Planejamento	Prevenir	- Incluir no ETP o histórico de consumo e memorial de cálculo; - Se for SRP, realizar Intenção de Registro de Preços para ter um



								levantamento do quantitativo necessário de cada unidade demandante. - Realizar a conferência e análise crítica do quantitativo da demanda.	planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção; - Caso não seja possível a correção, verificar se é o caso de Revogação ou anulação.
24	Seleção do Fornecedor	Recebimento de processos com prazo reduzido para finalização, considerando a contratação vigente	Operacional	BAIXA	GRANDE	Compras	Prevenir	- Conscientização das unidades requisitantes quanto ao envio de pedidos compatíveis com o tempo de tramitação do processo licitatório; - Controle por cada unidade demandante dos prazos de vencimento de seus contratos; - Reuniões mensais, quinzenais, com a equipe de compras do Município, para ajuste dos prazos;	- Classificação do processo como prioridade.
30	Gestão do Contrato	Falta de entrega da Garantia contratual ou entrega fora dos moldes estabelecidos no instrumento convocatório	Legal	ALTA	MODERADO	Setor de Licitações e Contratos	Prevenir	- Comunicação formal do contratado com o prazo para apresentar a garantia; - Capacitação da equipe para análise da garantia contratual.	- Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa; - Rescisão contratual.
35	Gestão do Contrato	Abandono da prestação do serviço pela empresa contratada	Operacional	MÉDIA	GRANDE	Equipe de Fiscalização	Prevenir	- Capacitar os Gestores e Fiscais para o acompanhamento dos procedimentos de gestão e fiscalização. - Manter o acompanhamento da execução do contrato	- Caso haja tempo hábil, realizar nova contratação; - Caso possa ocorrer prejuízos à Administração, solicitar a contratação emergencial ou de remanescente de serviço. - Abrir registro de ocorrência na Garantia do contrato.



18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. A viabilidade da contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços de diagnóstico por imagem oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, assegurando maior eficiência, segurança e qualidade nos atendimentos prestados à população.

A contratação de empresa especializada para a emissão de laudos radiológicos e disponibilização de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS) mostra-se tecnicamente viável, uma vez que há no mercado diversas empresas capacitadas para a execução dos serviços, com soluções consolidadas e compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá maior organização do fluxo de trabalho, agilidade na emissão de laudos e melhor integração das informações, contribuindo para a continuidade dos serviços e para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais envolvidos.

Quanto à viabilidade econômica, a solução apresenta compatibilidade entre custos e benefícios, considerando a relevância dos serviços de diagnóstico por imagem para a rede municipal de saúde, bem como a redução de riscos relacionados a atrasos, retrabalho e limitações técnicas na prestação do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS.

19 UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

19.1. Em razão da natureza especializada do objeto, a Administração opta por não adotar preferência específica. Essa decisão justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas aptas a prestar os serviços de emissão de laudos radiológicos, implantação e manutenção de sistema RIS/PACS, treinamento de usuários e suporte técnico, garantindo a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público, nos termos do Decreto Municipal nº 079/2025.

20 JUSTIFICATIVA DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

20.1. Os prazos estabelecidos para emissão dos laudos radiológicos foram definidos considerando a natureza dos atendimentos realizados pelo Pronto Socorro Municipal, bem como as práticas usuais do mercado de telerradiologia.

Para os exames classificados como urgentes, exige-se prazo máximo de até 02 (duas) horas para disponibilização do laudo, em razão da necessidade de subsidiar a tomada de decisão clínica em situações que demandam atendimento imediato.

Para os exames eletivos ou não urgentes, estabelece-se prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, período considerado suficiente para análise especializada das imagens e emissão do respectivo laudo, sem prejuízo à assistência prestada aos pacientes.

A definição desses prazos também observa a necessidade de compatibilizar a demanda assistencial do Município com a realidade operacional das empresas especializadas em telerradiologia, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, garantindo a ampla competitividade do certame sem comprometer a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados.

Considerando que o Pronto Socorro Municipal realiza atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo haver a realização de exames radiológicos durante o período noturno e na madrugada, fica estabelecido que apenas os exames classificados como urgentes estarão sujeitos ao prazo máximo de até 02 (duas) horas para emissão do laudo. Os exames eletivos ou não urgentes, independentemente do horário de sua realização, estarão sujeitos ao prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para emissão do respectivo laudo, evitando interpretações divergentes quanto à obrigatoriedade de disponibilização imediata de laudos para exames sem caráter de urgência.

Batayporã – MS, 18 de junho de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelini

SETOR DE COMPRAS SAÚDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETARIA DE SAÚDE.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2026
PROCESSO N.º 100/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA DE CUSTOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica n° **041/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X e fornecimento de sistema de comunicação e arquivamento de imagens (PACS), para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04218, processo administrativo nº 100/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE. Implantação, disponibilização e manutenção de Sistema RIS/PACS, incluindo armazenamento digital das imagens, acesso remoto para médicos autorizados, integração com emissão de laudos, rastreabilidade, backup	Mês	12		



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

	automático, conformidade com LGPD e suporte técnico durante a vigência contratual. A implantação deverá ocorrer de imediato após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento). A Implantação do Sistema RIS/PACS deverá ser compatível com o equipamento de Raio-X existente no Pronto Socorro Municipal, bem como com o sistema e-Saúde atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, sendo de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as configurações, parametrizações e adequações necessárias para o pleno funcionamento e integração entre os sistemas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A empresa vencedora deverá realizar treinamento presencial no Município de Batayporã/MS para os servidores e profissionais designados pela CONTRATANTE, contemplando a utilização do sistema RIS/PACS, acesso aos laudos, funcionalidades operacionais, rotinas de trabalho e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Deverá ainda disponibilizar material de apoio e orientações técnicas aos usuários, bem como promover treinamento complementar sempre que houver atualização relevante do sistema que impacte sua utilização.				
--	--	--	--	--	--



	O treinamento inicial deverá ser realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, antes do início da operação do sistema, em data previamente acordada entre as partes, sendo condição indispensável para o início da prestação dos serviços. Marca e Modelo do equipamento instalado no PSM: • Marca VMI • Apolo Digital D				
02	Serviço de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) à distância, realizados a partir das imagens produzidas pelo equipamento do Pronto Socorro médico de Batayporã-MS, com médico radiologista portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), assinatura digital válida, prazo máximo de 02 horas para exames urgentes e 24 horas para exames eletivos. Estimativa de até 600 exames mensais.	Exames	7.200		

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, ..., ..., doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a Secretária Municipal de Saúde, Srª. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/ .., residente e domiciliado a, nº, Cep:, ... conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Licitação Pregão Eletrônico n.º .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X e fornecimento de sistema de comunicação e arquivamento de imagens (PACS), para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04218, processo administrativo nº 0 ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.1.1. Descrição do objeto, quantidades e valores são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
-----	-----	-----	-----	-----

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone: (67) 30100610 - E-mail: secretaria@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4. A Proposta atualizada do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais das execuções dos serviços, das condições de execução dos serviços), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.044–GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação reduzida: 36/2026

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone: (67) 30100610 - E-mail: contabil@bataypora.ms.gov.br

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2. Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A entrega dos itens deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da entrega dos itens, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro sem razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone: (67) 30100610 - E-mail: controle@bataypora.ms.gov.br

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2. Requisitos Mínimos

8.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação contínua dos serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X realizados no Pronto Socorro Municipal de Batayporã/MS, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

Os serviços deverão contemplar:

- Emissão de laudos por médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido;
- Assinatura digital certificada dos laudos;
- Disponibilização eletrônica dos laudos em portal seguro;
- Armazenamento digital das imagens por meio de sistema RIS/PACS;
- Backup e segurança das informações;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A CONTRATADA será responsável por:

- Garantir disponibilidade e estabilidade do sistema;
- Fornecer suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Assegurar prazo adequado de emissão de laudos (prazo definido no Termo de Referência);
- Manter infraestrutura tecnológica necessária para funcionamento ininterrupto do serviço;
- Arcar com todos os custos operacionais, tecnológicos, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- Realizar treinamento presencial no Município de Batayporã/MS para os servidores e profissionais designados pela CONTRATANTE, contemplando a utilização do sistema RIS/PACS, acesso aos laudos, funcionalidades operacionais, rotinas de trabalho e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- Disponibilizar material de apoio e orientações técnicas aos usuários, bem como promover treinamento complementar sempre que houver atualização relevante do sistema que impacte sua utilização.

O treinamento inicial deverá ser realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, antes do início da operação do sistema, em data previamente acordada entre as partes, sendo condição indispensável para o início da prestação dos serviços.

8.2.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade técnica pela qualidade dos laudos emitidos e pelo adequado funcionamento do Sistema RIS/PACS.

- Garantia de que os laudos sejam elaborados por profissional legalmente habilitado;
- Conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 611/2022);
- Observância das normas do Conselho Federal de Medicina;
- Integridade, rastreabilidade e confidencialidade dos dados;
- Correção de eventuais falhas técnicas ou inconsistências identificadas.

A responsabilidade da CONTRATADA estende-se a quaisquer falhas na emissão dos laudos, indisponibilidade injustificada do sistema ou inconsistências técnicas que comprometam o atendimento assistencial.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do município de Batayporã e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.



Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone: (67) 30100610 - E-mail: controle@bataypora.ms.gov.br

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

10.1. Responsável pelo recebimento e fiscalização, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone: (67) 30100610 - E-mail: contabil@bataypora.ms.gov.br

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone: (67) 30100610 - E-mail: contato@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone: (67) 30100610 - E-mail: contabil@bataypora.ms.gov.br

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

15.1. Subcontratação; consórcio; prazos e condições de garantia; encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, ____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone: (67) 30100610 - E-mail: secretaria@bataypora.ms.gov.br

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATADA

FISCAL DA CONTRATAÇÃO - Portaria nº 15/2026

Ângela Cristina de Paula e Silva da Rocha

Viviane Pereira Teixeira - suplente

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone: (67) 30100610 - E-mail: coteria@bataypora.ms.gov.br

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 25/06/2026 10:27:55 - Documento Nº: 217360-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217360-3766>



BADIC202634506

SIGA